



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

*Aprovado e
emenda mo.
dificativa*

PROJETO DE LEI Nº 16/2006

Súmula: Estabelece o horário de funcionamento dos bares e similares no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário entre as 06:00 (seis) e as 23:00 (vinte e três) horas para o funcionamento de bares ou similares no município de Ivaiporã. (o qual deverá constar em todos os alvarás de licença para funcionamento emitidos pelo órgão municipal competente).

§ 1º - Considera-se como similares para efeito desta Lei, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros característicos desse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - O disposto no "caput" aplica-se também ao comércio ambulante e informal.

Art. 2º - As lanchonetes, restaurantes e pizzarias, estes considerados os estabelecimentos que possuam relacionados em cardápio os pratos de alimentos elaborados e servidos no local, poderão funcionar entre as 06:00 (seis) e as 24:00 (vinte e quatro) horas de domingos às quintas-feiras e até as 03:00 (três) nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

§ 4º - Excluem-se da limitação contida no "caput" dos artigos citados:

I - os estabelecimentos que além de cumprir a legislação vigente, obtenham a concessão de alvará de licença de funcionamento em regime especial, conforme as peculiaridades e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção da violência;

II - a realização de festas comemorativas, tais como religiosas, ou promoções realizadas por: danceterias, clubes, associações, estabelecimentos de ensino e por seus alunos, desde que legalmente autorizadas.

Art. 3º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - multa de 30 UFMs - Unidade Fiscal do Município, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III - cancelamento do regime especial de funcionamento;

IV - fechamento administrativo do estabelecimento.

§ 1º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento das normas desta Lei será exercida pela Administração Municipal, com a participação dos órgãos da segurança pública do Estado e colaboração da sociedade.

Art. 4º - Antes da aplicação das penalidades previstas no artigo 3º, o Poder Público Municipal, fará ampla divulgação, por um prazo de 90 (noventa) dias do contido desta Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares em imóveis localizados a menos de 200 (duzentos) metros de distância de estabelecimento de ensino fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

Parágrafo Único - A distância a que alude o "caput" será considerada como raio de um círculo cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal da escola.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


Lourdes José de Assunção Mancia
Vereadora

JUSTIFICATIVA ORAL PELA PROPONENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/2006

Súmula: Estabelece o horário de funcionamento dos bares e similares no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

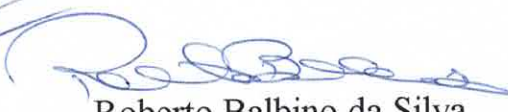
PARECER :

A Comissão supramencionada examinando o Projeto de Lei citado, o qual foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, resolve emitir parecer opinando pela sua aprovação sabendo que, para preservação e harmonia do lar e para conter a violência doméstica, a criminalidade, entendeu ser necessário estabelecer esse limite no horário de funcionamento de bares, lanchonetes, etc.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


Luis Gustavo Chaves


Geovane Pedroso


Roberto Balbino da Silva

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2006**

Súmula: Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº. 16/2006 do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA :

Art. 1º. O Art. 1º do Projeto de Lei nº 16/2006 do Poder Legislativo, passa a ter a seguinte redação: Art. 1º. Disciplina o horário de funcionamento dos estabelecimentos no Município de Ivaiporã.

I - bares e similares funcionarão das 6:00 (seis) às 24:00 (vinte e quatro) horas de domingos às quintas-feiras e das 6:00 (seis) às 03:00 (três) horas às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado;

II – os horários deverão constar em todos os alvarás de licença emitidos pelo órgão municipal competente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor juntamente com o Projeto de Lei citado na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Antônio Vila Real
Vereador